



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação  
F-C Comissão de Ordem Social  
 F-C Comissão de Administração Pública  
F-C Comissão de Administração Financeira  
 F-C Assessoria Jurídica  
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal  
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1310 / 2018

Às Comissões, em 06/03/2018

**ASSUNTO: ALTERA O ART. 160 E 163, E ACRESCENTA O ART. 160-a À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.**

Anotações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Apov.</u>	Proposição: <u>Apov.</u>	Proposição: _____
Por <u>14 x 0</u> votos	Por <u>14 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>13 / 03 / 18</u>	em <u>27 / 03 / 18</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: <u>[assinatura]</u>	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1310 / 2018**



**ALTERA O ARTS. 160 E 163, E ACRESCENTA O ART. 160-A À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**

Os vereadores abaixo signatários, nos termos do art. 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Altera o art. 160 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. As sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes da Câmara Municipal de Pouso Alegre serão registradas por meio de Ata Digital.

§ 1º A Ata Digital terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

§ 2º A Ata Digital será composta de dois elementos:

I - ata escrita resumida, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, composta da seguinte forma:

- a) natureza e número da sessão;
- b) data completa, local da realização da sessão e horário de início e término dos trabalhos;
- c) nomes dos vereadores presentes e ausentes;
- d) votação da ata da Sessão anterior;
- e) resumo das matérias constantes do Expediente;
- f) nome dos Vereadores que ocuparam a Tribuna, com registro de horário do início e final de cada orador, pela ordem;
- g) nome do orador da Tribuna Livre e da entidade representada, bem como o objeto da fala;
- h) relação das proposituras da Ordem do Dia, contendo respectivos números, assuntos, autorias, emendas, subemendas, e as deliberações em Plenário;
- i) nome dos Vereadores que utilizaram a palavra como líder de partido ou líder de governo, pela ordem;
- j) fechamento constando o encerramento da reunião;
- k) assinatura do Presidente da Câmara e do 1º Secretário, nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solene, de todos os vereadores presentes nas Sessões Itinerantes, bem como a assinatura do redator do correspondente resumo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



II - registro integral das sessões, sem corte ou edição, em sistema audiovisual ou de áudio.

§ 3º Não havendo condições técnicas para o registro da Sessão em sistema audiovisual ou de áudio, deve-se proceder à confecção da ata escrita resumida, conforme estabelecido no inciso I do § 2º do art. 160, acrescida da sinopse dos pronunciamentos dos Vereadores que fizerem uso da Tribuna.

§ 4º Os documentos e as proposições apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela maioria simples do Plenário.”

**Art. 2º** Acrescenta o art. 160-A à Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 160-A. O Departamento de Comunicação, por intermédio da TV Câmara Professor Breno Coutinho, procederá à gravação integral das sessões.

§ 1º A gravação das sessões deverá conter relógio no qual seja marcado o horário real dos acontecimentos.

§ 2º As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, no Setor de Informática da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

§ 3º A Secretaria Legislativa será responsável pela guarda e manutenção de pelo menos uma cópia da gravação de cada sessão em arquivo DVD, ou dispositivo equivalente.”

**Art. 3º** Altera o art. 163 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. Será concedida cópia da Ata Digital aos vereadores, independentemente de autorização da Presidência, e a qualquer cidadão, mediante requerimento protocolado na Câmara Municipal, com a especificação do tipo da Sessão e da data em que foi realizada.

§ 1º Será encaminhada ao solicitante cópia da Ata Digital original, sem necessidade de transcrição.

§ 2º Será responsabilidade da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre o atendimento das solicitações mencionadas no caput deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justificado motivo.”

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2018.

Leandro Morais  
PRESIDENTE DA MESA

Arlindo Motta Paes  
1º VICE-PRESIDENTE

Odair Quincote  
2º VICE-PRESIDENTE

Oliveira  
1º SECRETÁRIO

Adelson do Hospital  
2º SECRETÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais



#### JUSTIFICATIVA

A Ata Digital é considerada a forma mais moderna, econômica e prática para o registro das Sessões do Poder Legislativo. A redação vigente do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre prevê que “de cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, adaptando-se sempre aos meios tecnológicos”. Além disso, o §4º do art. 161, assim como o Art. 163, fazem referência à gravação das sessões. Ademais, atualmente, por intermédio da TV Câmara, já são realizadas as gravações das Sessões da Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo sistema audiovisual. Entretanto, o Regimento Interno considera documento oficial apenas a ata escrita, conforme dispõe o caput do art. 163.

Este projeto dá valor de documento oficial à Ata Digital, composta da ata escrita resumida e do registro integral das Sessões em sistema audiovisual, a fim de promover a ampliação da transparência das reuniões dos Vereadores de maneira mais significativa que, por exemplo, um simples registro taquigráfico ou somente uma ata documental. A Ata Digital imortaliza toda a força expressiva de cada orador, acompanhada inclusive de suas expressões faciais e corporais, no caso de sistemas de gravações audiovisuais.

Vale ressaltar que o Sistema de Ata Digital ou Eletrônica tem sido adotado, pela sua modernidade e segurança, por muitas Câmaras Municipais, sendo algumas delas: Divinópolis-MG (art. 34, RI), Franca-SP (art. 131, RI), Barueri-SP (art. 95, RI), Foz do Iguaçu-PR (art. 122, RI), Jacareí-SP (art. 84, RI), Jundiá-SP (art. 95-A, RI), Piracicaba-SP (art. 115, RI), Conceição dos Ouros-MG (Resolução nº 97/2016), Campo Redondo-RN (Resolução nº 5/2017), Chapecó-SC (Resolução nº 3/2013), Monte Sião-MG (art. 82, RI), Ribeirão do Pinhal-SC (art. 146, RI), Itajubá-MG (art. 143, RI), Rio Claro-SP (art. 110, RI).

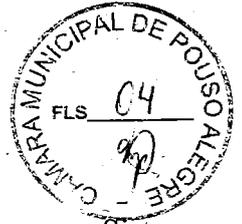
Destaca-se que o Projeto “Ata Eletrônica”, da Câmara Municipal de Hortolândia, foi vencedor do III Prêmio Chopin Tavares de Lima – Novas Práticas Municipais, promovido pelo Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal (Cepam), cujo propósito é divulgar ações bem-sucedidas em diversas áreas da Administração Pública. O Projeto demonstrou que o processo legislativo no Brasil passa por um novo momento de informatização, sobretudo pela conscientização da importância dos recursos tecnológicos, e que a modernização das Câmaras Municipais está estritamente ligada ao uso da informática, que proporciona transparência, acessibilidade, eficiência, integração e auditabilidade, garantindo legitimidade ao processo legislativo.

No âmbito do Poder Judiciário, também se verifica a tendência de modernização dos processos e o uso de recursos tecnológicos tanto na esfera cível quanto criminal. Nos termos do art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal, sempre que possível, com a finalidade de obter maior fidelidade das informações, dentre as formas possíveis de documentação dos depoimentos, deve-se dar preferência ao sistema audiovisual. Por sua vez, o Código de Processo Civil prevê a possibilidade de as audiências serem integralmente gravadas em imagem e em áudio (art. 367, § 5º).

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promulgou a Resolução nº 105, de 06/04/2010, que “dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência”. Uma das considerações constantes do texto dessa Resolução é a de que “para cada minuto de gravação leva-se, no mínimo, 10 (dez) minutos para a sua degravação, o que inviabiliza a adoção dessa técnica de documentação dos depoimentos como



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



instrumento de agilização dos processos”.

Além disso, a Resolução CNJ nº 105/2010 foi alterada pela Resolução nº 222/2016 para prever o Sistema de Gravação de Audiência e o PJe Mídias, que foram desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para facilitar o trabalho de captura e armazenamento de atos processuais em áudio e vídeo. Além de permitir a gravação de depoimentos, interrogatórios e inquirição de testemunhas por meio do sistema Audiência Digital, as alterações na Resolução nº 105/2010 permitiram que o CNJ criasse um sistema próprio de repositório de mídias para armazenamento de documentos de som e imagem para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), inclusive os decorrentes da instrução do processo.

É imprescindível, portanto, que o Poder Legislativo Municipal adote a Ata Digital como norma, de modo a possibilitar o aumento da eficiência, da economicidade e da modernização para o registro de seus trabalhos e que isto esteja previsto em seu regulamento interno, aumentando a transparência e correção de dados, já que o meio convencional é passível de erros. Ademais, a Ata Digital trará expressiva economia, evitando a impressão de milhares de cópias em papel, reduzindo, inclusive, o espaço físico (arquivo em livros) e virtual de arquivamentos.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2018.

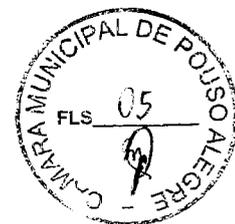
  
Leandro Moraes  
PRESIDENTE DA MESA

  
Arlindo Motta Paes  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Odair Quincote  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Oliveira  
1º SECRETÁRIO

  
Adelson do Hospital  
2º SECRETÁRIO



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 12 de março de 2018.

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1310/2018**

**Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1310/2018, de autoria da Mesa Diretora** que “**ALTERA O ARTS. 160 E 163, E ACRESCENTA O ART. 160-A À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.**”

O Projeto de Resolução em análise visa no art. 1º alterar o art. 160 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 160. As sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes da Câmara Municipal de Pouso Alegre serão registradas por meio de Ata Digital. § 1º A Ata Digital terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Pouso Alegre. § 2º A Ata Digital será composta de dois elementos:

No inciso I - ata escrita resumida, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, composta da seguinte forma: a) natureza e número da sessão; b) data completa, local da realização da sessão e horário de início e término dos

1



trabalhos; c) nomes dos vereadores presentes e ausentes; d) votação da ata da Sessão anterior; e) resumo das matérias constantes do Expediente; f) nome dos Vereadores que ocuparam a Tribuna, com registro de horário do início e final de cada orador, pela ordem; g) nome do orador da Tribuna Livre e da entidade representada, bem como o objeto da fala; h) relação das proposituras da Ordem do Dia, contendo respectivos números, assuntos, autorias, emendas, subemendas, e as deliberações em Plenário; i) nome dos Vereadores que utilizaram a palavra como líder de partido ou líder de governo, pela ordem; j) fechamento constando o encerramento da reunião; k) assinatura do Presidente da Câmara e do 1º Secretário, nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solene, de todos os vereadores presentes nas Sessões Itinerantes, bem como a assinatura do redator do correspondente resumo.

No inciso II - registro integral das sessões, sem corte ou edição, em sistema audiovisual ou de áudio.

O parágrafo terceiro dispõe que não havendo condições técnicas para o registro da Sessão em sistema audiovisual ou de áudio, deve-se proceder à confecção da ata escrita resumida, conforme estabelecido no inciso I do § 2º do art. 160, acrescida da sinopse dos pronunciamentos dos Vereadores que fizerem uso da Tribuna.

O parágrafo quarto dispõe que os documentos e as proposições apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela maioria simples do Plenário.”

O artigo segundo determina que se acrescente o art. 160-A à Resolução nº 1.172, de 2012, com a seguinte redação: “Art. 160-A. O Departamento de Comunicação, por intermédio da TV Câmara Professor Breno Coutinho, procederá à gravação integral das sessões. § 1º A gravação das sessões deverá conter relógio no qual seja marcado o horário real dos acontecimentos. § 2º As mídias originais ficarão arquivadas,



permanentemente, no Setor de Informática da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição. § 3º A Secretaria Legislativa será responsável pela guarda e manutenção de pelo menos uma cópia da gravação de cada sessão em arquivo DVD, ou dispositivo equivalente.”

O artigo terceiro determina que fica alterado o art. 163 da Resolução nº 1.172, de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 163. Será concedida cópia da Ata Digital aos vereadores, independentemente de autorização da Presidência, e a qualquer cidadão, mediante requerimento protocolado na Câmara Municipal, com a especificação do tipo da Sessão e da data em que foi realizada. § 1º Será encaminhada ao solicitante cópia da Ata Digital original, sem necessidade de transcrição. § 2º Será responsabilidade da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre o atendimento das solicitações mencionadas no caput deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justificado motivo.”

O artigo quarto dispõe que revogam-se as disposições contrárias. E o artigo quinto determina que esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **FORMA**

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.



O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

*“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;*

*III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;*

*(...)*

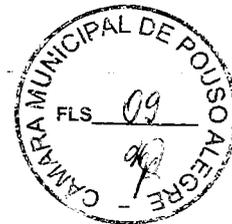
*V – Organização dos serviços da Câmara”*

## **INICIATIVA**

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

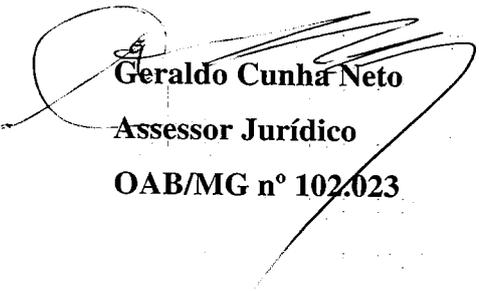
## **QUORUM**

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta, desde que votada em dois turnos, com intervalo mínimo de uma sessão entre a primeira e a segunda discussão, nos termos dos artigos 56, inciso I e 302 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre e artigo 53, §2º, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal



## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1310/2018**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**

**Assessor Jurídico**

**OAB/MG nº 102.023**

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**

**Diretor Jurídico**

**OAB/MG – 50.218**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 12 de março de 2018.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)***

### ***RELATÓRIO***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Resolução nº 1310/2018, de autoria da Mesa Diretora que “ALTERA O ARTS. 160 E 163, E ACRESCENTA O ART. 160- A À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

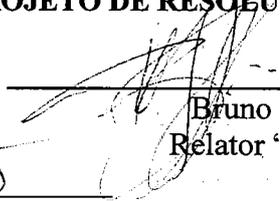
Esta Relatoria analisou o Projeto de Resolução nº 1310/2018, de Autoria da Mesa Diretora que tem como objetivo “alterar o arts. 160 e 163, e acrescentar o art. 160- a à Resolução nº 1.172, de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG.

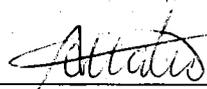
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto de Resolução em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados eis que, não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

### ***CONCLUSÃO:***

O Relator “ad hoc” da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO REGULAR PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1310/2018.**

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Dias  
Relator “ad hoc”

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Adelson do Hospital  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Odair Quincote  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 16:40 13/Mar/2018 00:00:00



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 12 de março de 2018.



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 1.310/2018 que “ALTERA O ARTS. 160 E 163, E ACRESCENTA O ART. 160- A À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.”** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução nº 1.310/2018, tem como objetivo alterar o arts. 160 e 163, e acrescenta o art. 160- a à resolução nº 1.172, de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1.310/2018.**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Rodrigo Modesto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Adriano da Farmácia  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Odair Quincote  
Secretário